



## **A DEFENSORIA PÚBLICA EM DEFESA DOS NECESSITADOS E O CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL**

SILVA, Chaiane Pinto da<sup>1</sup>; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares<sup>2</sup>; SOUTO, Raquel Buzatti<sup>3</sup>

**Resumo:** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar orientação jurídica integral e gratuita aos necessitados, promover a defesa dos direitos humanos, bem como a defesa dos direitos individuais e coletivos, em todos os graus de jurisdição. Assim, é responsável, além da defesa dos economicamente carentes, de prestar auxílio aos necessitados organizacionalmente, uma vez que possui independência funcional, podendo realizar juízo de valor, a fim de identificar as pessoas vulneráveis e prestar auxílio àquelas necessitadas, tanto quando se tratar de direito individual e coletivo. Atualmente, na sociedade moderna em que se vive, devido à complexidade das diversas relações humanas, tornou-se necessária uma interpretação mais ampla do termo necessitado, utilizado pela Constituição Federal vigente, a fim de que outros tipos de hipossuficientes, dentre eles o organizacional, seja capaz de legitimar a atuação da Defensoria Pública em defesa de seus direitos. Com efeito, foi conferida à instituição a função atípica de defender os chamados hipossuficientes organizacionais, que são aquelas pessoas ou grupos de pessoas que acabam, momentaneamente, devido a certas situações, vulneráveis na sociedade, tornando-se assim, um hipossuficiente, não por características financeiras, mas sim por aspectos jurídicos sociais. Dentro dessa nova possibilidade, o presente trabalho tem por objetivo analisar se a hipossuficiência organizacional é capaz de conferir legitimidade à instituição, para agir em defesa dos direitos individuais, verificando os precedentes, que veem reconhecendo a hipossuficiência organizacional como pressuposto de atuação da Defensoria Pública, embasados em princípios constitucionais, além de interpretar de forma ampliada os dispositivos legais vigentes. Para a realização do presente trabalho foi desenvolvida pesquisa qualitativa bibliográfica nas disciplinas de Linguagem e Argumentação Jurídica e Direito Constitucional, de cunho doutrinário e jurisprudencial. Assim, foi possível concluir que a Defensoria Pública garante o direito ao acesso à justiça gratuita aos necessitados, conforme dispõe o texto constitucional, previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, cominado com o artigo 134 do mesmo diploma processual e que, após alteração dada pela Emenda Constitucional de nº 80/2014, ganhou um novo delineamento normativo e ampliou sua legitimidade, podendo interpretar o termo necessitado de forma ampla e também prestar assistência jurídica no âmbito de direitos individuais e coletivos ao hipossuficiente organizacional.

**Palavras-Chave:** Hipossuficiente Organizacional. Direitos Individuais. Vulneráveis. Necessitados.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito (Unicruz). Autora do resumo. E-mail: chaiazinhaaa@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (Unicruz). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento (Unijui). Docente de Direito Constitucional (Unicruz). Orientadora da pesquisa. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br